



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Procuradoria Geral

RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO – EIXO JURÍDICO/PROCURADORIA

Resposta ao Ofício nº 19/2026 – Comissão de Transição de Governo

Interessado: Comissão de Transição de Governo.

Assunto: Prestação de informações solicitadas por meio do Ofício nº 19/2026.

Responsável pelas informações: Procuradoria-Geral do Município de Oiapoque

Data: Oiapoque/AP, 30 de abril de 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de relatório elaborado pela Procuradoria-Geral do Município de Oiapoque em atenção ao **Ofício nº 19/2026 – Comissão de Transição de Governo**, subscrito pelo Vice-Prefeito eleito e Coordenador da Comissão, por meio do qual foram solicitadas informações referentes à existência de Ações Cíveis Públicas nas esferas estadual e federal, comissão permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Corregedoria Municipal, Ouvidoria Municipal, normas que regem a Procuradoria, Controladoria e Ouvidoria, bem como Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais. O ofício solicita expressamente informações nos itens “a” a “f”.

Registra-se, inicialmente, que a atual gestão municipal possui natureza excepcional e transitória, decorrente de determinação judicial, conforme reconhecido no próprio Decreto nº 263/2026-GAB/PMO, que instituiu a Comissão de Transição de Governo. O referido decreto consignou a necessidade de redobrada cautela, formalização dos atos administrativos e resguardo da responsabilidade do gestor interino quanto às informações recebidas e transmitidas.

Também deve ser registrado que o subscritor deste relatório assumiu a Procuradoria-Geral do Município apenas no mês de janeiro de 2026, exercendo a função até o presente momento, de modo que as informações aqui prestadas refletem os dados efetivamente localizados, recebidos, sistematizados ou acessíveis no período de exercício do cargo. Ademais, não houve transição administrativa anterior devidamente organizada, o que limita a existência de dados históricos consolidados, especialmente quanto a processos antigos, procedimentos internos e documentação setorial eventualmente não repassada formalmente.

Cumprе destacar, ainda, que o Decreto nº 263/2026-GAB/PMO estruturou a transição por eixos temáticos e indicou, pela gestão em exercício, os responsáveis pelas áreas de gestão de pessoas, demandas judiciais e assessoramento jurídico, contratos/convênios/obras e gestão orçamentária e financeira. No eixo jurídico, foi indicado o Procurador-Geral como responsável pelas demandas judiciais e assessoramento jurídico. Por outro lado, em relação à gestão sucessora, o decreto



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Procuradoria Geral

apenas relaciona nominalmente diversos membros, sem especificar, de forma objetiva, qual integrante indicado seria o responsável por cada eixo temático, especialmente pelo eixo jurídico.

Essa ausência de indicação setorial específica compromete a organização da transição, dificulta a comunicação técnica direta por área e evidencia descumprimento da lógica de funcionamento por eixos definida no próprio decreto municipal. Por essa razão, este relatório será formalizado e disponibilizado/publicado no Diário Oficial do Município, como forma de garantir publicidade, transparência, rastreabilidade e preservação da informação institucional, sem direcionamento a representante setorial específico da gestão sucessora, uma vez que não foi indicado responsável próprio para a área jurídica.

II – DAS RESPOSTAS AOS ITENS DO OFÍCIO Nº 19/2026

a) Eventual existência de Ações Cíveis Públicas nas esferas Estadual e Federal, seus objetos, fases etc.

Em resposta ao item “a”, informa-se que **existem ações de natureza coletiva/civil pública envolvendo o Município de Oiapoque tanto na esfera estadual quanto na esfera federal.**

No âmbito estadual, constam nos controles processuais disponibilizados à Procuradoria ações em que figura como autor o **Ministério Público do Estado do Amapá**, devendo a relação anexa ser considerada parte integrante deste relatório. Entre os processos identificados nos controles internos, constam, exemplificativamente, os seguintes feitos: **0001703-75.2023.8.03.0009, 0002538-34.2021.8.03.0009, 6002737-46.2024.8.03.0009, 0000552-11.2026.8.03.0009, 6001038-83.2025.8.03.0009, 6001372-83.2026.8.03.0009, 0001724-56.2020.8.03.0009, 0002104-11.2022.8.03.0009, 6001006-78.2025.8.03.0009, 0001655-19.2023.8.03.0009, 0001507-08.2023.8.03.0009, 0001087-66.2024.8.03.0009 e 0001241-60.2019.8.03.0009**, entre outros eventualmente constantes da relação de processos judiciais em anexo. O controle processual demonstra diversos feitos com autoria do Ministério Público do Estado do Amapá e registra as respectivas movimentações mais recentes, como conclusões para decisão, remessa em grau de recurso, arquivamento provisório, confirmação de comunicação eletrônica e juntadas de petição.

No âmbito federal, foram localizados, no mínimo, os seguintes processos relevantes:

1. Processo nº 0000280-50.2016.4.01.3102

Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.

Órgão julgador: Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Oiapoque/AP.

Parte autora/exequente: Ministério Público Federal.



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Procuradoria Geral

Parte executada: Município de Oiapoque.

Assunto: Direitos Indígenas.

O referido processo decorre de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, cujo objeto envolve obrigação de fazer relacionada à realização de reformas e manutenções na estrutura física de escolas localizadas nas aldeias indígenas Kuahi, Cariá, Ahumã e Samaúma, situadas na Terra Indígena Uaçá, às margens da BR-156. O próprio documento processual registra que se trata de cumprimento de sentença e que o objeto originário envolvia educação pré-escolar, ensino fundamental e médio, bem como serviços administrativos.

Quanto à fase, os documentos indicam que o processo se encontra em fase de cumprimento de sentença, com histórico de manifestações, decisões, medidas de execução, discussão sobre cumprimento de obrigações, juntada de relatório fotográfico e, inclusive, registro de recurso interposto pelo Ministério Público Federal em 2025 visando à reforma de decisão interlocutória proferida na fase executiva.

2. Processo nº 1000002-56.2021.4.01.3102

Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.

Órgão julgador: Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Oiapoque/AP.

Parte autora/exequente: Ministério Público Federal e outro.

Parte executada: Município de Oiapoque.

Assuntos: Proteção Internacional a Direitos Humanos, Tratado Internacional, Direitos Indígenas, Indenização por Dano Moral e Patrimônio Cultural.

Conforme a sentença constante dos autos, trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em razão de supostos danos ao sítio arqueológico da Comunidade Quilombola de Vila Velha do Cassiporé, decorrentes de obras públicas realizadas no interior e nas adjacências de seu território, sem a devida participação da comunidade quilombola e sem anuência/participação do IPHAN.

O objeto do feito envolve, em síntese, o direito à consulta prévia, livre e informada de comunidade quilombola e de outras comunidades tradicionais, incluindo povos indígenas e ribeirinhos, antes da realização de obras, empreendimentos ou medidas administrativas/legislativas municipais que possam afetar seus direitos, nos termos da Convenção nº 169 da OIT.

A fase processual indicada nos documentos é de cumprimento de sentença, havendo registros de sentença, acórdão, trânsito em julgado, decisões e manifestações posteriores, inclusive movimentações em 2025.

Ressalta-se que, pela limitação temporal do exercício do atual Procurador-Geral — janeiro de 2026 até o presente momento — e diante da ausência de transição anterior formal e completa, não há, neste momento, consolidação histórica integral de todos os



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Procuradoria Geral

objetos, fases e estratégias processuais referentes a cada Ação Civil Pública pretérita. Assim, as informações acima correspondem aos dados efetivamente localizados em controles internos e documentos processuais disponíveis, recomendando-se que a gestão sucessora, caso entenda necessário, realize conferência complementar diretamente nos sistemas judiciais oficiais.

b) Se há comissão de Processo Administrativo Disciplinar permanente

Em resposta ao item “b”, informa-se que **não há, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, registro de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar vinculada ou estruturada diretamente nesta Procuradoria.**

Eventuais comissões específicas, se existentes, devem decorrer de portarias próprias, instauradas conforme a necessidade de cada procedimento, não havendo informação disponível nesta Procuradoria quanto à existência de comissão permanente em funcionamento regular.

c) Se existe Corregedoria Municipal e se esta se encontra na esfera de responsabilidade da Procuradoria ou da Controladoria

Em resposta ao item “c”, informa-se que **não há, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, Corregedoria Municipal formalmente estruturada sob sua responsabilidade.**

Assim, até onde consta nos registros disponíveis à Procuradoria, não existe Corregedoria Municipal vinculada à Procuradoria-Geral. Caso haja algum ato normativo ou estrutura administrativa eventualmente vinculada a outro órgão, tal informação deverá ser confirmada junto à Secretaria Municipal de Administração ou à Controladoria-Geral do Município.

d) Se há Ouvidoria Municipal criada por Lei com regulamento próprio

Em resposta ao item “d”, informa-se que **há estrutura relacionada à Ouvidoria Municipal, porém vinculada à Controladoria-Geral do Município**, razão pela qual os documentos específicos, atos de criação, regulamentação, funcionamento, fluxos internos e eventuais relatórios devem ser solicitados diretamente à Controladoria.

A Procuradoria-Geral não detém, neste momento, a guarda técnica centralizada dos documentos próprios da Ouvidoria, por se tratar de matéria afeta à estrutura administrativa da Controladoria.

e) Encaminhamento das normas que regem a Procuradoria, Controladoria, Ouvidoria, se houver

Em resposta ao item “e”, informa-se que as normas municipais que regem a Procuradoria-Geral do Município, a Controladoria e a Ouvidoria, quando existentes e



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Procuradoria Geral

publicadas, **encontram-se disponíveis no Diário Oficial do Município**, veículo oficial de publicidade dos atos normativos municipais.

Assim, considerando que se trata de atos públicos já disponibilizados em meio oficial, recomenda-se a consulta direta ao Diário Oficial do Município para obtenção da versão publicada e vigente de cada norma.

f) Encaminhamento dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Educação, Saúde, Administração e demais categorias que houver normas específicas

Em resposta ao item “f”, informa-se que os Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais, incluindo Educação, Saúde, Administração e demais categorias eventualmente disciplinadas por legislação própria, **também se encontram publicados no Diário Oficial do Município**, devendo ser consultadas as respectivas leis municipais e eventuais alterações posteriores no veículo oficial.

A Procuradoria-Geral não centraliza, como órgão de origem, a gestão funcional e administrativa desses planos, sendo recomendável que a gestão sucessora também solicite informações complementares à Secretaria Municipal de Administração, setor responsável pela gestão de pessoas, bem como às secretarias setoriais competentes.

III – REGISTROS SOBRE LIMITAÇÕES DAS INFORMAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DA TRANSIÇÃO

Este relatório é elaborado com base nos documentos localizados e nos registros disponíveis à Procuradoria-Geral do Município no período de janeiro de 2026 até a presente data.

Reitera-se que a atual gestão assumiu em contexto excepcional, decorrente de decisão judicial, sem que tenha havido transição administrativa anterior devidamente formalizada e completa. Tal circunstância comprometeu a localização de documentos históricos, a consolidação de informações pretéritas e a organização de bases de dados administrativas e processuais herdadas.

Também se registra que a gestão sucessora não indicou, de forma clara e organizada, responsáveis por cada eixo temático, especialmente no que se refere ao eixo jurídico, limitando-se à indicação de nomes sem atribuição setorial específica. O Decreto nº 263/2026-GAB/PMO estruturou a transição em eixos e identificou os responsáveis da gestão em exercício, mas a ausência de correspondência objetiva dos membros da gestão sucessora por área dificultou o fluxo técnico de informações e a entrega direcionada dos dados.

O próprio Decreto nº 263/2026-GAB/PMO prevê que os trabalhos de transição devem ser formalizados por atas e relatórios, contendo informações recebidas, inconsistências identificadas, ausência de dados, riscos detectados e recomendações



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Procuradoria Geral

técnicas, bem como relatório final com diagnóstico situacional, consolidação das informações por eixo, registro das informações prestadas, apontamento de pendências e recomendações à gestão sucessora.

Diante disso, e considerando a inexistência de responsável setorial específico indicado pela gestão sucessora para o eixo jurídico, este relatório será disponibilizado/publicado no Diário Oficial do Município, a fim de assegurar transparência, publicidade, rastreabilidade e preservação institucional das informações prestadas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral do Município de Oiapoque, em resposta ao Ofício nº 19/2026, informa que:

- a) **existem Ações Cíveis Públicas/ações coletivas nas esferas estadual e federal**, sendo que, no âmbito estadual, constam ações em que figura como autor o Ministério Público do Estado do Amapá, conforme relação de processos judiciais anexa; e, no âmbito federal, foram identificados, entre outros, os processos nº **0000280-50.2016.4.01.3102** e nº **1000002-56.2021.4.01.3102**;
- b) **não há registro, no âmbito da Procuradoria-Geral, de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**;
- c) **não há Corregedoria Municipal estruturada sob responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município**;
- d) **há estrutura de Ouvidoria vinculada à Controladoria-Geral do Município**, razão pela qual os documentos próprios devem ser solicitados diretamente à Controladoria;
- e) as normas que regem a Procuradoria, Controladoria e Ouvidoria, quando existentes, **encontram-se publicadas no Diário Oficial do Município**;
- f) os Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Educação, Saúde, Administração e demais categorias **também se encontram disponíveis no Diário Oficial do Município**.

Por fim, registra-se que as informações ora prestadas estão limitadas aos documentos localizados e disponíveis no período de exercício do atual Procurador-Geral, iniciado em janeiro de 2026, não havendo, em razão da inexistência de transição anterior formalmente organizada, maiores informações consolidadas sobre determinados dados históricos.

Oiapoque/AP, 30 de abril de 2026.



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Procuradoria Geral

ERICK VINÍCIUS DE OLIVEIRA SARRAF PINTO
Procurador-Geral do Município de Oiapoque
Decreto nº 18/2025-GAB/PMO.

